

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA Comarca de Salvador 10^a Vara dos Feitos de Rel de Cons Civ e Comerciais

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Sala 303 do Anexo Prof. Orlando Gomes, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6683, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo no: 0113259-09.2010.8.05.0001

Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - DI REITO CIVIL

Autor: Graal Participacoes Ltda

Réu: Kieppe Participacoes e Administracao Ltda

Data: Sala de Audiências da 10^a Vara dos Feitos de Rel de

Cons Civ e Comerciais da Salvador.

Local:

Aos 23 de agosto de 2012, nesta cidade Salvador, Estado da Bahia, às 09:27 horas, na sala de audiência desta 10ª Vara dos Feitos de Rel de Cons Civ e Comerciais, onde se achavam presentes o(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a), Maria de Lourdes Oliveira Araujo, Juíza de Direito, comigo Diretora de Secretaria, a Oficiala de Justiça Carla Fernanda Tibiriça Nascimento, o(a) Autor Graal Participacoes Ltda, representado pelo Sr. Bernardo Afonso de Almeida Gradin, Rg nº 183212320, acompanhado(a) do(s) seu(s) advogado(s) CAIO DRUSO DE CASTRO PENALVA VITA OAB 14133/BA, LUIS ANDRE NEGRELLI DE MOURA AZEVEDO OAB 207551/SP, MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA OAB 10974/SP e PEDRO ALMEIDA CASTRO OAB 36641/BA bem como o réu(s) Kieppe Participacoes e Administracao Ltda , representado pelo Sr. Ismael Campos de Abreu, Rg nº 00716820-90, acompanhado(a) de seu(s) advogado(a)(s) LARISSA FERREIRA SIMÕES DE OLIVEIRA OAB 21513/BA, SOLON AUGUSTO KELMAN DE LIMA OAB 11990/BA, MARIA CLARICE MACHADO LIMA OAB 15578/BA, FRANCISCO JOSÉ BASTOS OAB 4281/BA e MARCELO ROBERTO DE CARVALHO FERRO OAB 58049/RJ. Aberta a audiência, foi dito pelo Juiz(a) que: Toma conhecimento neste momento da antecipação de tutela ocorrida em agravo de instrumento (Processo nº 0313220-60.2012.8.05.0000), no dia de ontem, e por força da qual admite-se o ingresso da ODBVIN S.A no presente feito, na condição de assistente litisconsorcial. Diante deste fato, e como a presente audiência se destinaria à inquirição de testemunhas arroladas pela parte acionada, o advogado desta solicitou a palavra para requerer o seguinte: a vista da decisão do MM. Des. Salomão Resedá e considerado o fato de que não houve a intimação do advogado que a representa no prazo mínimo legal previsto em lei, art. 192, pondera pela conveniência de ser suspensa a realização desta audiência para que o processo figue preservado da arquição de nulidade e desrespeito à decisão do E. Tribunal. Manifestou-se em seguida o advogado da parte contrária, nos seguintes termos: Não somente pela iniciativa que adotou, mas também pelo interesse suposto que manifestou no deslinde dessa ação de instituição de arbitragem, por ônus próprio, a ODBINV tem ciência não so dos atos processuais anteriores e da designação, para esta data, da continuidade da audiência, mas também da própria decisão monocrática que imprimindo ao referido agravo efeito ativo a admitiu como assistente litisconsorcial. Além disto, a espera da audiência e de ser a ela chamado se encontra o próprio diretor juridico da ODBINV, Dr. Newton Sergio de Souza, que nesta condição outorgou procuração para a ODBVIN ingressar na lide (fls. 679), e que, ao requerer sua admissão no feito, a ODBINV fez apenas para postular seu comparecimento à audiência (fls. 678), ato público e de pleno conhecimento da empresa. Portanto, não pode agora a ODBINV se opor por inação contra a realização do ato só porque à audiência ela não quis comparecer com advogado. Diga-se ainda que o art. 192 do CPC estabelece que a intimação só obriga o cumprimento do ato após 24 horas de sua ciência, mas não fixa prazo mínimo para atendimento à faculdades processuais de partes ou sedizentes interessados. De resto, a decisão do Tribunal, não suspende a realização da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA Comarca de Salvador 10^a Vara dos Feitos de Rel de Cons Civ e Comerciais

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Sala 303 do Anexo Prof. Orlando Gomes, Nazare - CEP 40040-380, Fone: 3320-6683, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br

audiência, limitando-se a permitir à ODBINV "entrar no processo na condição de assistente litisconsorcial" pelo que o não comparecimento da ODBINV, inequivocamente ciente do ato processual desta audiência, não pode impedir tal realização. Em síntese, a decisão constitui faculdade da ODBINV, a qual, nem por não querer exercê-la, não pode então, por omissão, com quebra dos mínimos deveres de cooperação e de boa-fé, simplesmente obstruir a audiência. Por isso é que requer a Graal que, sem qualquer desatenção a respeitável decisão superior, a qual de fato não impede a realização do ato, a audiência tenha continuidade, presentes ainda as circunstâncias de que a assistência, quer simples ou litisconsorcial, não suspende o processo de que o assistente ingressa na lide colhe o feito na fase em que este se encontra (arts. 50, parágrafo único e 51 do CPC). Em seguida pela dra. Juíza foi dito que: embora não se descarte tenha a agravante ODBINV conhecimento sobre o resultado do agravo de instrumento por ela interposto, que resultou na concessão de tutela admitindo-a como assistente litisconsorcial, o fato é que formalmente não se encontra intimada de tal decisão e isto porque a aludida decisão recursal foi disponilibilizada no DJE no dia de hoje, de forma que a publicação, para efeitos de intimação, será considerada no primeiro dia útil seguinte, ou seja, amanhã. Assim, não obstante as ponderações da parte autora, mas visando evitar futura arguição de nulidade neste processo que já tem encontrado tantos óbices em seu desenrolar, tenho por bem em considerar devidamente intimada a assistente litisconsorcial neste momento, cujo diretor jurídico encontra-se presente, e remarcar a audiência para inquirição das testemunhas para o próximo dia 10 de setembro de 2012, às 10:00h. Dessa designação saem intimadas as partes, seus advogados, a assistente litisconsorcial, bem como testemunhas arroladas pela acionada, a qual se compromete a trazê-las independentemente de qualquer intimação e fica ciente da preclusão da prova no caso de eventual ausência. Com relação ao advogado da assistente litisconsorcial, sua intimação se dará com a publicação da presente ata no DJE. E nada mais havendo, mandou o(a) Juiz(a) encerrar este termo, que lido e achado conforme, vai por todos assinado. Eu, Andréa Maiana Silva de Assis, o subscrevi.

Maria de Lourdes Oliveira Araujo Juíza de Direito

Parte Autora:

Advogado(a) do(a) Autor(a):

Advogado(a) do(a) Autor(a):

Advogado(a) do(a) Autor(a):

Advogado(a) do(a) Autor(a):

Parte Ré:

Advogado(a) do(a) Réu(é):

Advogado(a) do(a) Réu(é):

Advogado(a) do(a) Réu(é):

Advogado(a) do(a) Réu(é):

Representante Legal da assistente litisconsorcial